



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **Lei Municipal nº 1.689 de 06 de dezembro de 2022**

(Projeto de Lei nº083/2022 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Canarana - CMS; da Ouvidoria Municipal de Saúde; revoga legislações anteriores e dá outras providências”.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA REFORMULAÇÃO:**

**Art. 1º** - Reformula o Conselho Municipal de Saúde de Canarana-MT, órgão permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, as Leis Federais 8080/1990 e 8.142/1990, a Lei Complementar 141/2012 e a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS:**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Canarana, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA:**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Canarana:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III- discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir, diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de assistência social, meio ambiente, educação, trabalho, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e do Município;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades; responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS, no âmbito municipal;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório da plenária do Conselho de Saúde; e,

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Pleno;
- II - Secretaria Geral;
- III - Ouvidoria Geral;
- IV - Comissões Especiais.

**§ 1º** - A Secretaria Geral é órgão Executivo do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e suas Comissões Especiais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências regimentais;

**§ 2º** - A Secretaria Geral terá um representante dentre os servidores da saúde do Município, de nível superior, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**§ 3º** - A Ouvidoria Municipal de Saúde de Canarana terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS,



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º - O Ouvidor Municipal de Saúde, será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde - dentre servidores da saúde, com escolaridade mínima de ensino médio -, após aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º - O cargo de Ouvidor Municipal de Saúde será gratificado de acordo com sua complexidade e funções, entendendo-a como de média complexidade e de dupla função;

§ 6º - O Conselho Municipal de Saúde fixará normas regulamentares relativas à organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal de Saúde no Regimento Interno;

§ 7º - As Comissões Especiais são grupos de trabalho e terão caráter consultivo e propositivo de assessoramento ao Pleno;

§ 8º - As Comissões Permanentes e Temporárias do CMS (Conselho Municipal de Saúde), atuarão de modo abrangente no comportamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

§ 9º - Deverão ser elaboradas Normas Técnicas relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes;

§ 10 - Para o melhor desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará dotação orçamentária para o custeio de suas atribuições, como: aquisição de materiais de consumo, outros serviços ou encargos - pessoa jurídica e ou pessoa física.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONSTITUIÇÃO:**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde de Canarana-MT, será constituído por 12 (doze) membros, sendo assegurada em sua composição 50% (cinquenta por cento) das vagas para representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos prestadores de serviços privados - incluindo governo municipal; e 25% (vinte e cinco por cento) para os representantes dos trabalhadores da saúde.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho corresponderá um membro suplente, que deverá substituí-lo em suas ausências, afastamento ou impedimento;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados a cada 3 (três) anos, sendo permitida a recondução;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de relevância pública e não será remunerada;

§ 4º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

## **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO:**

**Art. 6º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde será composto da seguinte forma:

### **I - Dos usuários:**

2 (dois) representantes da Associação dos Aposentados, pensionista e idosos;  
1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais - APAE;  
1 (um) representante de entidade indígena;  
1 (um) representante da Pastoral da Criança.

### **II - Dos prestadores de serviços:**

a) Prestadores de serviços privados:  
1 (um) representante dos hospitais privados.  
b) Prestadores de serviços públicos:  
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
1 (um) representante do hospital municipal.

### **III - Dos trabalhadores da saúde municipal:**

1 (um) representante dos agentes de saúde;  
2 (dois) representantes das categorias profissionais de saúde.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde de Canarana terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pela maioria simples de seus membros, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

§ 2º - Os representantes de usuários e trabalhadores serão indicados por suas respectivas categorias, em escolhas democráticas.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO:**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - As Plenárias do Conselho Municipal serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberará pela maioria dos votos presentes.

**Art. 9º** - O Conselho de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar as condições sociais de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 10** - O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Geral, da Ouvidoria Municipal de Saúde e das Comissões Especiais, serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 818, de 21 de dezembro de 2007.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**